ÁGUAS DO NORTE, S.A.

CONCURSO PÚBLICO

ACORDO QUADRO SINGULAR

PRC_0073/2020_AAD - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ALOJAMENTO E TRANSPORTE AÉREO

PRC_0073/2020_AAD – Aquisição de serviços de alojamento e transporte aéreo

CONCURSO PÚBLICO

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

1	OBJETO	1
2	DEFINIÇÕES	2
3	DIREITO DE OPÇÃO	2
4	CONTRATOS OPTATIVOS	2
5	VIGÊNCIA DO ACORDO QUADRO	3
6	FORMA E DOCUMENTOS CONTRATUAIS	3
7	INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM O ACORDO QUADRO	4
8	ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS	4
9	OBRIGAÇÕES GERAIS DO COCONTRATANTE	5
10	AUDITORIAS À EXECUÇÃO CONTRATUAL	6
11	DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL	6
12	MODIFICAÇÃO DO ACORDO QUADRO	6
13	CAUÇÃO	6
14	SUSPENSÃO DE VIGÊNCIA DO ACORDO QUADRO	7
15	CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL NO ACORDO QUADRO	7
16	DENÚNCIA	7
17	SEGUROS E ENCARGOS SOCIAIS	7
18	NÚMERO DE OPÇÕES	8
19	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	8
20	OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO COCONTRATANTE	9
21	PREÇO DO ACORDO QUADRO E PREÇO CONTRATUAL	10
22	PROCEDIMENTO DE ADJUDICAÇÃO	11
23	FISCALIZAÇÃO	11
24	ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DO CONTRATO	12
25	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO	12
26	DEVERES DE INFORMAÇÃO	12

27 OUTROS ENCARGOS DO COCONTRATANTE 13
28 FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 13
29 RESPONSABILIDADES 14
30 PENALIDADES CONTRATUAIS 14
31 REQUISITOS TÉCNICOS E FUNCIONAIS MÍNIMOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 15
32 CONDIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – NÍVEIS GERAIS DE SERVIÇOS 15
33 CONDIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – NÍVEIS DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS 16
34 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS 18
35 DEVER DE SIGILO 18
36 FORÇA MAIOR 19
37 RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO 20
38 RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE 20
39 FORO COMPETENTE 20
40 COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 20
41 REGULAMENTO DOS FORNECEDORES 21
42 CONTAGEM DOS PRAZOS 21
43 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 21

CARLA ISABEL OLIVEIRA NUNES

Assinado de forma digital por CARLA ISABEL OLIVEIRA NUNES
Dados: 2020.04.14 16:48:43 +01'00'

PARTE I

DO ACORDO QUADRO

CAPITULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

1 OBJETO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir nos contratos a celebrar cujo objeto principal consiste na prestação, pelo Adjudicatário, de serviços de alojamento e transporte aéreo.
2. Os serviços em causa compreendem:

a) Serviços de transporte aéreo – consulta, reserva, alteração, cancelamento e emissão de passagens aéreas nacionais, europeias e intercontinentais;

b) Serviços de alojamento – consulta, reserva, alteração, cancelamento e emissão de vouchers de alojamento em território nacional e internacional;

c) Seguros associados a viagens;

d) Outros serviços complementares – transferes e vistos.

3. A prestação de serviços de viagens, alojamento e serviços similares abrangerá todas as necessidades da Águas do Norte, S.A., no âmbito da sua atividade corrente e no âmbito de outros projetos financiados.
4. Para efeitos da aplicação da legislação nacional que transpôs a Diretiva do Conselho das Comunidades Europeias, n.º 90/314/CEE, de 13 de Junho de 1990, sobre viagens, férias e circuitos organizados e da DIRETIVA (UE) 2015/2302 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, de 25 de novembro de 2015, que a revoga, "viajante" são todas as pessoas que beneficiam do serviço de viagem contratado através da Águas do Norte, S.A.
5. O Acordo Quadro, que se materializa em contratos de opção, será singular, nos termos do disposto na alínea a), do número 1, do artigo 252.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e terá por objeto a atribuição, ao contraente público, do direito de celebrar, com os respetivos cocontratantes, múltiplos contratos (optativos) de aquisição de serviços.
6. De acordo com o definido no número 1), do artigo 258º do CCP deve adotar-se o procedimento de ajuste direto para a formação de contratos a celebrar ao abrigo do presente Acordo-Quadro.
7. Os contratos (optativos) de fornecimento de serviços a celebrar ao abrigo do presente Acordo Quadro, terão por objeto principal a aquisição de serviços de alojamento e transporte aéreo.

2 DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente Caderno de Encargos são adotadas as definições seguintes:

a) **Acordo Quadro:** contrato celebrado entre a Águas do Norte, S.A. e um cocontratante com vista a disciplinar relações contratuais futuras a estabelecer ao longo de um determinado período de tempo, mediante a fixação antecipada dos respetivos termos;

b) **Contratos (optativos):** Contratos a celebrar entre a Águas do Norte, S.A. e um cocontratante, nos termos do presente Acordo Quadro;

c) **Cocontratantes:** Os Adjudicatários do Acordo Quadro e dos contratos a celebrar ao seu abrigo.

3 DIREITO DE OPÇÃO

1. Conforme estipulado no número 1) do presente Caderno de Encargos, com a celebração do presente Acordo Quadro (contrato de opção), os cocontratantes atribuirão ao contraente público, o direito de vir a celebrar vários contratos de prestação de serviços (contratos optativos) que terão, cada um deles, por objeto a prestação de serviços de alojamento e transporte aéreo.
2. Ficará na exclusiva disponibilidade do contraente público, exercer o direito de opção a que alude o número 1 da presente Cláusula e, com isso, determinar a conclusão dos contratos de prestação de serviços optativos.
3. O exercício do direito de opção pelo contraente público, nos termos previstos neste Caderno de Encargos, determina ipso facto a conclusão dos contratos (optativos) de prestação de serviços.
4. A celebração de qualquer contrato de prestação de serviços ao abrigo do presente Acordo Quadro constitui opção unilateral do contraente público, não ficando, por isso, este obrigado à celebração de qualquer contrato, nos termos do disposto no número 2 do artigo 255.º do CCP.
5. O cocontratante compromete-se a dar resposta, no âmbito do número 1, do artigo 255° do CCP, ao convite que lhes foi endereçado sob pena de lhes serem aplicadas as penalidades contratuais previstas no ponto 34 do presente Caderno de Encargos.

4 CONTRATOS OPTATIVOS

1. O presente Acordo Quadro vincula o cocontratante relativamente à conclusão de contratos de prestação de serviços que compreendam, no todo ou em parte, a prestação de serviços objeto do presente Caderno de Encargos, sem prejuízo do disposto no número 3, do artigo 257.º do Código dos Contratos Públicos.

5 VIGÊNCIA DO ACORDO QUADRO

1. O presente Acordo Quadro mantém-se em vigor pelo período de 1 (um) ano, contado da data da sua outorga, cessando no final desse período ou no momento em que a Águas do Norte, S.A. tenha pago ao Adjudicatário o preço base fixado, consoante o que ocorrer primeiro.
2. O contraente público poderá exercer o direito de opção previsto na Cláusula 3.ª do presente Caderno de Encargos até ao último dia do prazo de vigência do Acordo Quadro.
3. A Águas do Norte, S.A. poderá denunciar o contrato livremente caso venha a constatar que a respetiva manutenção já não apresenta virtualidades económicas ou procedimentais que o justifiquem.

6 FORMA E DOCUMENTOS CONTRATUAIS

1. Os contratos optativos serão celebrados por escrito e serão outorgados entre o contraente público e o cocontratante sobre cuja proposta tenha recaído a decisão de adjudicação.

2. Consideram-se integrados no Acordo Quadro, fazendo dele parte integrante os seguintes documentos:

 a) O clausulado contratual e os seus anexos;

 b) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

 c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

 d) O Caderno de Encargos;

 e) A proposta adjudicada;

 f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante;

 g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.

3. As normas e prescrições a considerar na presente prestação de serviços que não sejam taxativamente indicadas no contrato ou neste Caderno de Encargos, nem constem de disposições legais ou regulamentares em vigor, deverão ser as que melhor se coadunam com a natureza dos serviços a prestar.
4. O estabelecimento, na proposta, de termos ou condições não admitidas por este caderno de encargos e que não tenham sido detetados em fase pré-contratual consideram-se, para efeitos de execução do contrato, como não escritos e de nenhum efeito.

7 INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM O ACORDO QUADRO

1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a g) do número 6.2 prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do Acordo Quadro, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

8 ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS

1. O cocontratante é responsável por metade do preço da prestação necessária ao suprimento de erros ou omissões do presente Caderno de Encargos cuja deteção era exigível na fase de formação do contrato, nos termos previstos nos números 1 e 2 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (abreviadamente, CCP), exceto pelos que hajam sido identificados pelo concorrente na fase de formação do contrato mas que não tenham sido expressamente aceites pela Águas do Norte, S.A..
2. O cocontratante é ainda responsável pela prestação necessária ao suprimento de erros e omissões que, não sendo exigível a sua deteção na fase de formação dos contratos, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.
3. O disposto no número anterior é igualmente aplicável à prestação necessária ao suprimento de erros e omissões cuja deteção fosse exigível na fase de formação do contrato e, não o tendo sido, apenas tenham sido identificados pelo cocontratante depois de esgotado o prazo indicado no número anterior.

9 OBRIGAÇÕES GERAIS DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração dos contratos optativos decorrem para o cocontratante, como obrigação principal a prestação dos serviços identificados na sua proposta.

2. Constituem ainda obrigações do cocontratante, nomeadamente:

 a) Apresentar proposta a todos os Convites no âmbito do presente Acordo Quadro, desde que estejam em condições de prestar os serviços com os requisitos e níveis de serviço exigidos;

 b) Executar os serviços ao contraente público, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, as caraterísticas técnicas e ambientais mínimas, níveis de serviço e requisitos definidos no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais, salvo se forem contratualizadas condições mais vantajosas, caso em que estas prevalecem sobre aquelas;

 c) Não alterar as condições de execução do contrato fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;

 d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às propostas, não apresentando propostas condicionadas ou que possam ter custos indiretos ou futuros relacionados com condições que não se encontrem previstas nos procedimentos pré contratuais, ou com preços superiores aos que constam da proposta apresentada no âmbito do presente procedimento;

 e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são executados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

 f) Comunicar ao contraente público qualquer facto que ocorra durante a execução do Acordo Quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do Acordo Quadro;

 g) Manter uma estrutura capaz de assegurar todos os serviços compreendidos no objeto do contrato, detendo, permanentemente disponível para mobilização o número mínimo de meios humanos necessários à execução do contrato;

 h) Comunicar ao contraente público a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do Acordo Quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;

 i) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do presente Acordo Quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação para consulta;

j) Comunicar ao contraente público, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;

k) Não divulgar ou comunicar a terceiros, sem expresso consentimento do contraente público, qualquer informação recebida desta, bem como elementos, estudos ou resultados relacionados com o objeto do presente Acordo Quadro;

l) Sujeitar-se à ação fiscalizadora do contraente público, ou dos seus representantes;

m) Estabelecer todo o sistema de organização indispensável à pronta e correta execução do contrato;

n) Executar os contratos a celebrar de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com as condições técnicas exigidas para a correta prestação de serviços.

10 AUDITORIAS À EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. A qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, o contraente público pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho da prestação dos serviços e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do cocontratante e, quando justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento.
2. O cocontratante obriga-se a colaborar com o contraente público na prestação de informações solicitadas por este ou na realização de auditorias, disponibilizando os meios que sejam necessários para o efeito.

11 DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do presente Acordo Quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

12 MODIFICAÇÃO DO ACORDO QUADRO

1. A modificação do conteúdo do presente Acordo Quadro, designadamente de especificações técnicas dos serviços a que se encontra adstrito o cocontratante, só pode ser realizada por acordo entre este e a Águas do Norte, S.A..

13 CAUÇÃO

1. Nos termos do n.2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos não é exigida a prestação de caução pelo adjudicatário.

14 SUSPENSÃO DE VIGÊNCIA DO ACORDO QUADRO

1. O contraente público pode, em qualquer momento, por comprovados motivos de interesse público, suspender total ou parcialmente a vigência do presente Acordo Quadro.
2. O cocontratante não poderá exigir qualquer indemnização do contraente público, com fundamento na suspensão total ou parcial do Acordo Quadro de que é outorgante.

15 CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL NO ACORDO QUADRO

1. O cocontratante não poderá ceder a sua posição no presente Acordo Quadro, ou qualquer dos direitos ou das obrigações que dele decorram.
2. O contraente público poderá, a todo o tempo, ceder a sua posição no Acordo Quadro, a favor de outra entidade detida ou participada por ele, sem carecer, para o efeito, de autorização do cocontratante.
3. A cessão, nos termos previstos no número anterior, será efetuada mediante carta registada com aviso de receção, enviada ao cocontratante com 8 (oito) dias de antecedência em relação à data da sua produção de efeitos.

16 DENÚNCIA

1. Cumpridos que estejam 3 (três) meses de vigência, a Águas do Norte, S.A., poderá livremente denunciar o Acordo Quadro, mediante notificação escrita dirigida ao Adjudicatário com a antecedência de 30 (trinta) dias contados da data pretendida para a cessação de efeitos.
2. Com a cessação de efeitos do Acordo Quadro, a Águas do Norte, S.A., poderá, querendo, promover a celebração de novo instrumento contratual de conteúdo semelhante.

17 SEGUROS E ENCARGOS SOCIAIS

1. Seguro de Responsabilidade Civil

a) O Adjudicatário subscreverá em seu próprio nome e de todos os eventuais contratados e trabalhadores independentes, uma apólice de seguro onde esteja prevista a indemnização, em caso de sinistro, as perdas e/ou danos de caráter patrimonial e não patrimonial, causados a terceiros em geral e à AdNorte em particular, em consequência da execução da presente prestação de serviços, cuja responsabilidade civil legal de natureza extracontratual pelo dano causado seja imputável a qualquer das entidades seguras na apólice, por si isoladamente ou de forma solidária;

b) Para todos os efeitos deste seguro, deverá constar nas Condições Particulares da Apólice que a AdNorte será sempre considerada terceira, independentemente da sua relação jurídica com o tomador do seguro;

c) O seguro de responsabilidade civil deve garantir a cobertura dos riscos e danos direta ou

indiretamente emergentes da sua atuação no valor mínimo de 75.000.EUR (setenta e cinco mil euros), por sinistro e anuidade.

2. Seguro de Acidentes de Trabalho

a) O Adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei a todo o seu pessoal.

b) O Adjudicatário obriga-se a efetuar apólices de seguro que cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais, bem como a mantê-las válidas até à conclusão do contrato, nos termos da legislação em vigor.

3. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do Adjudicatário.
4. A AdNorte pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos na presente cláusula, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias.

PARTE II
PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO

CAPITULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

18 NÚMERO DE OPÇÕES

1. O contraente público poderá adjudicar ao cocontratante do Acordo Quadro a execução simultânea de várias prestações de serviços tendo em conta as categorias tipificadas nas condições constantes do presente Caderno de Encargos e em função das necessidades que se vierem a verificar.

19 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. Com a celebração dos contratos optativos, o Adjudicatário obriga-se a prestar os serviços de alojamento e transporte aéreo, com observância das especificações constantes do presente Caderno de Encargos.
2. Com cada prestação de serviços objeto dos contratos, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a Águas do Norte, S.A..

3. Todas as despesas e custos com o transporte inerente à prestação de serviços são da responsabilidade do Adjudicatário.
4. A prestação de serviços deverá ser realizada na data em que constar na notificação da adjudicação enviada ao Adjudicatário pela Águas do Norte, S.A..
5. A notificação a que alude o número anterior deverá ser efetuada por escrito, podendo ocorrer, inclusivamente, por qualquer meio de transmissão eletrónica de dados;
6. A execução dos serviços será efetuada, sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, em função das necessidades da Águas do Norte, S.A..

20 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário a:

 a) Designar um consultor de viagem e um seu substituto que assegure que o fluxo diário de pedidos se processe de acordo com as condições de prestação de serviços definidas no presente caderno de encargos, e assegure a aplicação de tarifas negociadas com companhias aéreas e com unidades hoteleiras preferenciais, ao nível local ou internacional;

 b) Assegurar o contacto telefónico 24 horas, todos dias do ano, para apoio aos viajantes ou para resolução de solicitações urgentes fora do horário laboral, período dentro do qual deverão ser utilizados os meios normais de contacto;

 c) Assegurar uma taxa de desconto sobre a fatura de, no mínimo, valor igual ao apresentado na sua proposta;

 d) Assegurar a prestação do serviço ao mais baixo preço;

 e) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do AdNorte;

 f) Obrigação de prestação dos serviços identificados na sua proposta;

 g) Executar a prestação que integra o objeto do contrato tal como descrito na Cláusula anterior, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

 h) Prestar à Águas do Norte, S.A. os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos indicados na Cláusula anterior e nos termos da legislação aplicável;

 i) Comunicar à Águas do Norte, S.A. o contacto de correio eletrónico através do qual será notificado das notas de encomenda correspondentes aos contratos de prestação de serviços (optativos);

j) Cumprir perfeita e pontualmente os contratos que lhe vierem a ser adjudicados ao abrigo do presente Acordo Quadro;

k) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Águas do Norte, incluindo dos seus representantes;

l) Afetar ao cumprimento da sua prestação contratual todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à perfeita, tempestiva e completa execução da prestação de serviços;

m) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta prestação do serviço.

2. Os serviços objeto do contrato devem ser fornecidos em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam em conformidade;
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à prestação de serviços e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos serviços.

21 PREÇO DO ACORDO QUADRO E PREÇO CONTRATUAL

1. Com a celebração do Acordo Quadro, o cocontratante atribui ao contraente público, o direito previsto na Cláusula 3.ª do presente Caderno de Encargos, a título gratuito, razão pela qual o Acordo Quadro, por si só, não gera para o contraente público, a obrigação de pagar qualquer preço por via de tal atribuição.
2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Águas do Norte, S.A. deve pagar ao Adjudicatário o preço de transporte aéreo, de alojamento e de outros serviços complementares, acrescido da taxa de serviço constante da proposta adjudicada, e subtraído da taxa de desconto contante da proposta adjudicada, e de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. Os preços unitários/ taxas de serviço, por tipologia de serviço e, por transação, não podem em qualquer caso ser superiores aos montantes a seguir discriminados:

Preços/ Taxas de serviços	Parâmetros base		
Preço / Taxa de serviço proposta para transporte aéreo	Emissão	Alteração	Cancelamento
Nacional	0,02 €	0,02 €	0,02 €
Internacional - Europa	0,02 €	0,02 €	0,02 €
Internacional - Intercontinental	0,02 €	0,02 €	0,02 €
Preço / Taxa de serviço proposta para alojamento	Emissão	Alteração	Cancelamento
Nacional	0,02 €	0,02 €	0,02 €
Internacional	0,02 €	0,02 €	0,02 €

Preços / Taxa de serviço proposta para outros serviços complementares	Emissão	Alteração	Cancelamento
Transferes	0,02 €	0,02 €	0,02 €
Vistos	0,02 €	0,02 €	0,02 €
Seguros	0,02 €	0,02 €	0,02 €
Entrega de documentação	0,02 €	0,02 €	0,02 €

4. O desconto a aplicar sobre o valor da fatura será de, no mínimo, 10,00 % (dez por cento).
5. O preço contratual não poderá, em qualquer caso, ultrapassar o montante de 64.000,00 € (sessenta e quatro mil euros).
6. O total dos contratos optativos adjudicados no âmbito do presente Acordo Quadro não poderão, de qualquer forma, ultrapassar o valor base fixado no presente procedimento.
7. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao AdNorte.
8. Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato.

22 PROCEDIMENTO DE ADJUDICAÇÃO

1. Sempre que se registe a necessidade de recurso aos fornecimentos objeto do contrato a celebrar o contraente público, adotará o procedimento previsto no artigo 258.º do CCP para a sua execução, identificando as tipologias/categorias necessárias, assim como as quantidades, podendo utilizar para tal uma nota de encomenda que será considerada como convite do respetivo contrato optativo, para efeitos do disposto no CCP.
2. O Convite corresponderá ao exercício do direito de opção previsto na Cláusula 3.ª do presente Caderno de Encargos e, portanto, à conclusão do contrato de da prestação de serviços.
3. Recebido o Convite, o cocontratante mobilizará os meios humanos e materiais adequados à concretização do contrato.
4. O convite indicado considera-se efetuado na data da respetiva expedição, cabendo ao fornecedor assegurar a operacionalidade e capacidade do seu destino, de molde a assegurar as comunicações eletrónicas.
5. Uma vez enviado o Convite, o cocontratante terá o prazo aí definido para proceder à prestação.

23 FISCALIZAÇÃO

1. O cocontratante, no que respeite ao cumprimento do Contrato, está sujeito à fiscalização pelo contraente público, que pode, para o efeito, exigir-lhe as informações e os documentos que

considere necessários e a quem será facultado livre acesso a todas as infraestruturas e equipamentos afetos à execução do contrato.

2. No âmbito da fiscalização prevista no número anterior, é efetuada a verificação da qualidade da prestação dos serviços pelo cocontratante elaborando-se fichas de ocorrência e de desconformidades, para efeitos de aplicação das penalizações.
3. Efetuada a prestação dos serviços objeto do contrato, a Águas do Norte, S.A., por si ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, para verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades encomendadas e se reúnem as características, especificações e requisitos de operacionalidade definidos no presente Caderno de Encargos.

24 ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DO CONTRATO

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o cocontratante designa um interlocutor junto do contraente público.
2. Todos os relatórios, registos, comunicações, e demais documentos elaborados pelo cocontratante devem ser integralmente redigidos em português.
3. Na data da assinatura do contrato a celebrar ao abrigo do Acordo Quadro, o cocontratante informará, por escrito, o nome do interlocutor e seus substitutos.
4. As ordens, avisos e notificações que se relacionem com a execução dos contratos a celebrar, deverão ser dirigidos pelo contraente público ao interlocutor designado pelo cocontratante.
5. O interlocutor designado pelo cocontratante deve acompanhar a execução dos contratos e demais prestações objeto dos contratos optativos, devendo reunir com o contraente público sempre que para tal seja convocado.
6. O contraente público poderá exigir a substituição do interlocutor designado, por escrito, sendo que a designação de um novo carece de prévia provação por parte do contraente público.

25 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO

1. Os serviços objeto do contrato devem ser assegurados mediante as necessidades comunicadas pela Águas do Norte, S.A.

26 DEVERES DE INFORMAÇÃO

1. Cada uma das partes outorgantes do Acordo Quadro deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução dos contratos celebrados ou a celebrar, de acordo com as regras gerais da boa-fé.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

27 OUTROS ENCARGOS DO COCONTRATANTE

1. Correm inteiramente por conta do cocontratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão de qualquer fornecimento, da atuação do seu pessoal e do deficiente comportamento.
2. Constituem, ainda, encargo do cocontratante a celebração dos contratos de seguros indicados no presente Caderno de Encargos e as despesas inerentes à celebração dos contratos.

28 FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo contraente público nos termos da Cláusula 21.ª do presenta Caderno de Encargos devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Entende-se por vencimento da obrigação respetiva: a emissão dos documentos de viagem aérea, de alojamento, de transfere, de visto e seguros associados a viagens, consoante o caso.
1. Em caso de discordância por parte do AdNorte, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
2. As faturas deverão ser emitidas em nome da AdNorte com referência aos documentos que lhe deram origem, devendo especificar:

a) Número do contrato;
b) Número da nota de encomenda e número da Guia de Requisição;
c) Descrição dos serviços prestados com indicação da respetiva data;
d) Valor dos serviços prestados, com discriminação das respetivas taxas praticadas e desconto do valor da fatura.

3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.
4. Em caso de incumprimento do disposto na presente cláusula o Adjudicatário será ressarcido de forma justa dos custos suportados com a cobrança de pagamentos em atraso, incluindo os custos administrativos e internos associados com essa cobrança.

29 RESPONSABILIDADES

1. O cocontratante responderá perante o contraente público, por todos os danos, direta ou indiretamente, emergentes dos contratos de fornecimento, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais.
2. Do mesmo modo, o cocontratante responderá por todos os danos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para eles exerçam funções, seja em que regime jurídico for.
3. O cocontratante é responsável por todos os danos causados às e nas instalações do contraente público, a título culposo ou objetivo, que resultem causalmente da sua prestação contratual, ficando constituído na obrigação de indemnizar, aplicando-se o disposto na alínea b), do número 1, do artigo 296.º do CCP.
4. Se o contraente público vier a ser demandado por terceiros por danos causados a terceiros pelo cocontratante, no âmbito da prestação de serviços, este último indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

30 PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento de obrigações emergentes do contrato, o AdNorte pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 a) Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das datas e prazos de resposta, de 10% do preço contratual;
 b) Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento da obrigação das demais obrigações emergentes do presente caderno de encargos, de 5% do preço contratual;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, o AdNorte pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a AdNorte pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço executado.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o AdNorte tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. O AdNorte pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o AdNorte exija uma indemnização pelos danos correspondentes.

CAPITULO II – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

31 REQUISITOS TÉCNICOS E FUNCIONAIS MÍNIMOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. O Adjudicatário obriga-se a cumprir os seguintes requisitos técnicos e funcionais mínimos obrigatórios:

a) Aconselhamento na gestão dos orçamentos de viagens;
b) Garantia de aplicação da política de viagens do Primeiro Outorgante;
c) Negociação com fornecedores e deteção de novas oportunidades de poupanças;
d) Análise conjunta dos relatórios estatísticos de poupanças por viagem / estadia;
e) Controlo dos desvios face aos objetivos e implementação de ações corretivas;
f) Coordenação com o Gestor de Contrato da AdNorte para assegurar uniformidade dos serviços;
g) Acompanhamento contínuo da qualidade do serviço;
h) Estar inscrito no Registo Nacional das Agências de Viagens e Turismo (RNAVT);
i) Prestar atendimentos pelos seguintes canais: telefónico, e-mail e presencial.

32 CONDIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – NÍVEIS GERAIS DE SERVIÇOS

1. O Adjudicatário deve assegurar:

a) A consulta e informação dos requisitos para prestação do serviço (por exemplo: vistos, necessidade de passaporte, validade do passaporte, entre outras), verificação das características que sejam críticas à segurança e funcionamento adequados do serviço (estabilidade política do país de destino, condições sanitárias, vacinação obrigatória, entre outras) e informação de potenciais greves das companhias aéreas;
b) A procura constante do melhor preço tendo em conta os requisitos de serviço do cliente nos diversos sistemas disponíveis;
c) A existência de um consultor de viagens, que possa ser contactado todos os dias úteis das 9h às 19h, no âmbito de questões técnicas e/ou comerciais decorrentes da prestação de serviços;
d) A assistência nos aeroportos de Lisboa e do Porto, para apoio nos procedimentos de check in e despacho de bagagem ou na resolução de algum imprevisto de última hora;
e) Assegurar a prestação do serviço ao mais baixo preço.

2. O Adjudicatário, no que se refere aos tempos de resposta deve assegurar que:

a) As respostas aos pedidos de serviços, designadamente orçamentos, alterações, esclarecimentos, entre outros, sejam efetuadas no limite máximo de 2 (duas) horas após solicitação eletrónica e, em casos de urgência e imprevisibilidade, no limite máximo de 30 minutos, desde que a comunicação evidencie essa situação;

b) As emissões e entrega de documentações sejam efetuadas até 3 (três) horas após a confirmação da emissão dos serviços e, em casos de urgência e imprevisibilidade, no limite máximo de 45 minutos;

c) As respostas às reclamações e sugestões são inferiores a cinco dias.

33 CONDIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – NÍVEIS DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS

1. Na prestação de serviços de transporte aéreo, o Adjudicatário obriga-se a:

a) Consulta e informação da disponibilização de viagens aéreas nacionais, europeias e intercontinentais, em companhias regulares e low cost, de acordo com a solicitação do Contraente Público;

i. Apresentar, pelo menos, duas propostas para a viagem solicitada;

ii. A informação referente às alíneas anteriores deve ser acompanhada:

- Das respetivas classes de voo;
- Das tarifas mais económicas e disponíveis, incluindo tarifas com restrições e sem restrições, indicando em todas a validade das tarifas;
- Da política de alteração e cancelamento de cada proposta apresentada;
- Da possibilidade de efetuar pré-reserva sem custos para a AdNorte e indicar a validade dessa pré-reserva;
- Da indicação dos dados necessários do(s) passageiro(s) que a AdNorte deve fornecer;
- Outros elementos considerados relevantes para a execução da viagem (por exemplo mudança de aeroporto que obrigue a aquisição de serviço de transfere, entre outros).
- Reserva, emissão e envio para a AdNorte de passagens aéreas nacionais, europeias e intercontinentais, em companhias regulares e low cost, as quais devem ser acompanhadas de toda a informação útil sobre a viagem;
- Alteração e cancelamento da viagem.

2. Para a prestação de serviços de alojamento, o Adjudicatário obriga-se a:

a) Consulta e informação da disponibilização sobre tarifas quer dos hotéis nacionais e internacionais indicados pelo Contraente Público, quer sugeridos pelo Adjudicatário dentro das condições solicitadas, sendo que em regra e preferencialmente deverão ser indicados orçamentos para hotéis entre 3 e 5 estrelas;

b) Apresentar, pelo menos, duas alternativas para o alojamento dentro das condições solicitadas ou dentro de condições mais favoráveis;

c) A informação referente às alíneas anteriores deve ser acompanhada:

- Da categoria do hotel, tipo de quarto e regime de alojamento;
- Da informação das tarifas mais económicas e disponíveis, incluindo tarifas com reembolso e sem reembolso, indicando em todas a validade das tarifas;
- Da política de alteração e cancelamento de cada proposta de alojamento apresentada;
- Da possibilidade de efetuar pré-reserva sem custos para a AdNorte e indicar a validade dessa pré-reserva;
- Da informação útil sobre o alojamento sugerido por ambas as partes, incluindo itinerários, serviços incluídos no regime de alojamento apresentado (nomeadamente, refeições, bebidas, entre outros), moradas, horários, acessibilidades;
- Da indicação dos dados necessários do(s) passageiro(s) que a AdNorte deve fornecer;
- Outros elementos considerados relevantes.

d) Reserva, emissão e envio para a entidade adquirente do(s) voucher(s) do alojamento, o qual deve ser acompanhado de toda a informação útil sobre a estadia;

e) Alteração e cancelamento do alojamento.

3. Para a prestação de seguros:

a) Apresentar as tarifas mais económicas;
b) Gerir o processo para obtenção dos documentos necessários para a emissão das apólices de seguros.

4. Para a prestação de outros serviços complementares, o Adjudicatário obriga-se a:

a) Informar sobre a obrigatoriedade de emissão de visto nas deslocações a determinados destinos;
b) Gerir todo o processo de obtenção de vistos com máxima rapidez e com o mínimo envolvimento por parte da AdNorte;

c) Envio à AdNorte do(s) visto(s) o qual deve ser acompanhado de toda a informação pertinente;

d) Informar da necessidade de requerer o serviço de transfere.

34 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços serão executados mediante uma Guia de Requisição da AdNorte.

2. A AdNorte reserva-se no direito de consultar outras agências de viagens obrigando-se o Adjudicatário a acompanhar o preço mais baixo, desde que reunidas as mesmas especificações e condições do serviço requerido.

3. A AdNorte, ao abrigo do direito de consulta a outras agências de viagens pode, ainda, apresentar ao Adjudicatário, outras alternativas que se afigurem mais vantajosas.

4. Nas situações referidas nos dois números anteriores, e caso o Adjudicatário não possa acompanhar a alternativa ou melhorá-la, assiste à AdNorte o direito de optar pela solução mais vantajosa, mesmo que apresentada por entidade diferente do Adjudicatário.

No caso de não ser optada a solução apresentada pelo Adjudicatário, e caso existam custos por cancelamento dos serviços já prestados, estes serão debitados à AdNorte.

PARTE III
DISPOSIÇÕES COMUNS

35 DEVER DE SIGILO

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público e de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução dos respetivos contratos.
2. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da sua obtenção pelo cocontratante ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de entidades administrativas competentes.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução dos respetivos contratos.
4. A obrigação de sigilo prevista na presente Cláusula é extensível aos agentes, funcionários, colaboradores dos cocontratantes ou terceiros que as mesmas envolvam, respondendo os cocontratantes solidariamente perante o contraente público face ao incumprimento da presente obrigação.

5. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

36 FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das obrigações assumidas no presente Acordo Quadro de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração dos contratos e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

 Não constituem força maior, designadamente:

 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;

 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

 c) Determinações governamentais, administrativas, judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres e ónus que sobre ele recaiam;

 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;

 e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

 f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;

 g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

37 RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Águas do Norte, S.A. pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

 a) Incumprimento, cumprimento deficiente ou mora no cumprimento de alguma das obrigações compreendidas no presente contrato e que coloquem em crise o normal e adequado funcionamento da instalação;

 b) Declaração do Adjudicatário em como não cumprirá alguma obrigação inscrita no presente caderno de encargos e da qual resulte perda do interesse da Águas do Norte, S.A. na prestação contratual.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Águas do Norte, S.A..

38 RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

1. Se a Águas do Norte, S.A. praticar ou der causa a facto de onde resulte maior dificuldade na execução do contrato, com agravamento dos encargos respetivos, o Adjudicatário tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, nos termos e com os efeitos do disposto nos números 2 e 3 do artigo 354.º do CCP que constitui disciplina do presente Caderno de Encargos.
2. O cocontratante pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

39 FORO COMPETENTE

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

40 COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Acordo Quadro, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos

Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no instrumento contratual.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

41 REGULAMENTO DOS FORNECEDORES

1. O Regulamento dos Fornecedores da Águas do Norte, S.A. disponível no site da Águas do Norte, S.A. http://www.adnorte.pt/index.php?id=109 deverá ser integralmente cumprido.
2. Neste Regulamento consta a documentação que deverá ser apresentada, antes de início do contrato e na sua execução.

42 CONTAGEM DOS PRAZOS

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

43 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.